

01-0087/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0087/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0087/2002 DE 03/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDIO FUNSECA

COMENTÁRIOS

"DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:49:21

00000055931-82

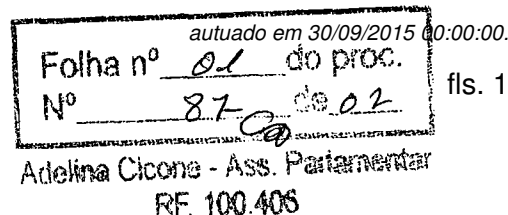


ARQUIVADO EM 17/01/2006

Viviane JF

VIVIANE FERREIRA, PÓ
Supervisora

SCP-33



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do serviço público municipal, a realização periódica de Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores públicos municipais.

§ 1º - A Campanha de que trata esta lei compreenderá, além de outras julgadas necessárias, as seguintes ações:

- I – exames periódicos de acuidade visual
- II – divulgação de sintomas das deficiências visuais
- III – divulgação de ações preventivas

§ 2º - O servidor participante da Campanha terá carteira específica para controle dos exames e seus resultados, com vistas ao acompanhamento de sua saúde visual.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) autenticado(s)	
sob nº	2 e 3 e folha de autuação sob nº
04	11103102 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 20/09/2015 08:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 87 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios com entidades privadas ou públicas para a aplicação desta lei, se necessário.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

2

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 – Fax: 3111.3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br



Folha nº <u>03</u> do proc. fls. <u>4</u>
Nº <u>87</u> de <u>02</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca oferecer ao servidor público municipal qualidade de vida, através de ações que o levem a valorizar sua saúde e a compreender a importância de manter sua visão como bem precioso e necessário à sua melhor participação na sociedade.

A opção pela proposta de “Campanha” tem caráter educativo e de difusão das lesões possíveis de serem evitadas e tratadas a tempo.

Além do mais, toda ação preventiva promove resultados comprovadamente mais eficazes, reduzindo concomitantemente os custos de tratamento das doenças e deficiências, quando já instaladas.

Ações como esta, que promovem a saúde do servidor, resultam na sua valorização e, conseqüentemente, na melhoria do serviço oferecido à população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01- 87 de 20 02 20 / 03 / 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 20-03-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

20 / 3 / 02

RUBENS CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/03/02 às 18:50

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador AMAZONAS
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de ABR de 2002

[Assinatura]
Presidente

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folhas nºs 05 e 06

Em 24 / 04 / 02
(a) [Assinatura]
ROGERIO ALVES
R.F. 11.084 -



Feita n.º	30/09/2015 00:00:00
n.º	87
de	02
fls. 7	
ROGÉRIO ALVES	
R.F. 11.084 -	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PAR 16-0370/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa dispor sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os Servidores Públicos Municipais.

A propositura reúne plenas condições de aprovação por esta Casa de Leis, ainda que cuide de assunto de competência específica do Executivo - serviço público relacionado à organização do pessoal e, mais especificamente, à saúde o servidor.

No que respeita à competência desta Comissão, pode-se efetivamente considerar que o projeto de lei atende ao princípio da legalidade pois, o simples fato de tratar de serviço público, não obsta a sua tramitação, de acordo com a melhor doutrina e Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Cabe aqui lembrar que a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. Em seu art. 61, caput, a Constituição preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º, que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Celso de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins em seus comentários à Constituição do Brasil, "a norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória". Tal observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra Processo Legislativo:

“ Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)”.

“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)”.

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matéria que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

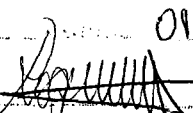
Por essas razões, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, 24/04/02.

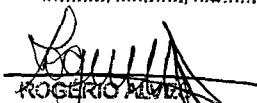
Relator

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 04 2002
página 227 01e02
conferido: 

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/04/02

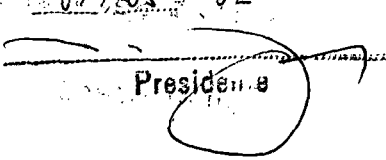

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 02/05/02 às 18:05


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente à
Sala da Comissão de Administração Pública

07/05/02


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo nº 03/06/02, rubricado sob
Documento 
folha nº - 07 -
03/06/02 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 07 do
Processo 87/02 fls. 10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 87/02, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, requeiro sejam solicitadas informações ao Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT -, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria municipal de Saúde, a fim de que se manifestem acerca da viabilidade da propositura em tela e informem a esta Comissão se existem programas destinados à prevenção de deficiências visuais para servidores municipais, implementados naquela Secretaria.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 22/05/02.


CARLOS NEDER

Vereador-PT

P.L. 0087/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa, o encaminhamento ao Executivo dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 23 de maio de 2002.

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de maio de 2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3

EM 03/06/02

Hélio

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3

EM 03/06/02

ÀS 18 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE M. juntado S. nesta data
documento S. o papel de informação
publicação sob folha S. n.º 08013
Em 18/06/02

Julio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 12

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 01.0087 de 20 02 18, 06, 02 (a) Paula Kawase

Oficial Legislativo

Sra. Paula,

Oficiar ao DESAT e à COGEST solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

03/06/2002

Elhantel
JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/06/2002

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

S E G U E juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0347/2002

Senhor Diretor,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 87/2002, de autoria do Vereador Claudio Fonseca – que dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências, solicitando a Vossa Senhoria que se manifeste sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 87/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Sérgio Antonio Martins Carneiro
Mui Digno Diretor-Presidente do Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT
JCSS/pk



Folha autuada em 30/09/2016 00:00:00.
N.º 01.0087 de 19/02/15
O funcionário *[assinatura]*
Paula
Oficial 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 347, de 11/06/2002, solicitando ao Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT informações referentes ao Projeto de Lei nº 87/02, de autoria do Ver. Claudio Fonseca.

Anexo: cópia xerográfica do PL 87/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0348/2002

Senhor Coordenador,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 87/2002, de autoria do Vereador Claudio Fonseca – que dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências, solicitando a Vossa Senhoria que se manifeste sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

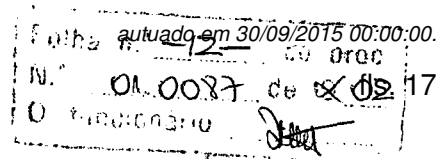
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 87/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Marco Antonio Gomes Perez
Mui Digno Coordenador do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 348, de 11/06/2002, solicitando à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST informações referentes ao Projeto de Lei nº 87/02, de autoria do Ver. Claudio Fonseca.

MS - 6A

482 JUN. 2002

Anexo: cópia xerográfica do PL 87/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 07.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01.0097 de 2002 13, 02, 02 (a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

A Direção Geral de
Administração Pública

Em 18/06/2002

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/06/02 às 15:40 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário de Administração

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14 3

Em 21 / 08 / 02

(a)

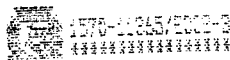
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - SGP
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL - DESAT
Rua Frederico Alvarenga, 259 - Pq. D. Pedro II - Fone 3257-5155

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do fls. 20
Nº 5495 do 02
Adelino Ocone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



São Paulo, 25 de julho de 2002.

Ofício n.º 146/DESAT.GAB/2002

Ref.: Ofício N.0347/2002
Projeto Lei n.º 87/2002

15 - DDCREC
15-0549/2002

Folha nº 14 do
Processo 87/02
Hideo Hidaki Tetsuhashi
Reg. 11123

O Projeto Lei estabelece a implantação de campanha preventiva das deficiências visuais entre os servidores Municipais.

Entendemos que as proposições que visam a prevenção de agravos e a promoção da saúde do servidor municipal são iniciativas que devem ser estimuladas, no intuito de fomentar uma cultura de saúde e segurança no local de trabalho.

Consideramos, porém que campanhas são ações temporais, que se justificam quando da ocorrência de situações especiais, epidemiologicamente determinadas pela sua incidência e/ou prevalência em comparação a outras patologias.

É verdade que os órgãos públicos carecem de políticas de prevenção e promoção à saúde dos servidores, porém a obrigatoriedade, estabelecida por lei, de uma campanha voltada para as deficiências visuais sem uma rede assistencial articulada, em nosso entender, pode representar muito investimento e pouca resolutividade.

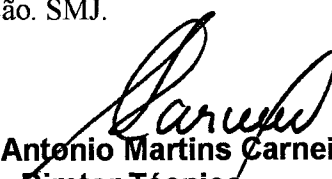
Consideramos necessário continuar no caminho de estabelecer exames médicos periódicos para o maior número possível de servidores municipais, a exemplo do que já vem sendo feito pelo DESAT Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal em unidades da Prefeitura como a Usina de Asfalto, Gráfica Municipal, GCM e algumas unidades de SMS (Zoonoses. CEFOR, CECOM).

Os exames periódicos possibilitam uma intervenção mais global, onde é possível avaliar riscos específicos de cada categoria, danos visuais, auditivos, vocais, ou sistêmicos; como a hipertensão arterial e a diabetes, que possuem grande incidência na população em geral.

É necessário também ampliar o atendimento no HSPM, de forma que os servidores que precisem de uma avaliação oftalmológica possam realizar com prestéza os exames de acuidade visual, fundo de olho e biomicroscopia ocular, importantes para uma boa saúde visual.

Pelo exposto somos contrário ao presente Projeto Lei.

É a nossa manifestação. SMJ.


Sérgio Antonio Martins Carneiro
Diretor Técnico
SGP - DESAT

ILMO.SR.
VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Prot. n.º 598 Data 31/07/02
Recebido por: Syhu

RECEBIDO

0SG.05

30/07/02

Jordma RF. 100.983

A

A. T. M.

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 08/06/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

À Comissão de Adm. Pública
07/08/02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Adm. Pública
09/08/02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG3

EM 20/08/2002

ÀS 17.00 h.

Relatório

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 21/08/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Relatório de Trabalho da

Administração Pública

Em 21/08/02 às 11:25 h.

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº - 15a 20 - e folha de informação sob nº
26/03/03 a 1/2

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 87/02 fls. 22
Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123 7h

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO

Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

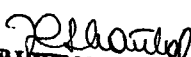
Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

DT. 7 - Senhora Subdiretora,

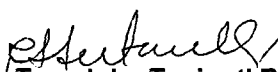
Oficiado conforme solicitação. Seguem anexos o Ofício Leg.3 nº 106/03 e respectivo recibo, para as providências que se fizerem necessárias.

25 / 03 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Setor

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
 26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
 Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 26/03/03 as 17:00 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:20:00
Processo 87/02 fls. 2
Heloide Hideki Takahashi
Reg. 11123

São Paulo, 19 de março de 2003.

18 - OF-LEGS
OFÍCIO N. 0106/2003

Senhor Coordenador,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, até esta data, referente aos Projetos de Lei nºs 01/02 e 87/02, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, se manifeste, com urgência, sobre as proposituras em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 346/02 e 348/02.

A Sua Senhoria o Senhor
Doutor Marco Antonio Gomes Perez
M.D. Coordenador do Programa de Saúde do Trabalhador - COGEST


OKM/za



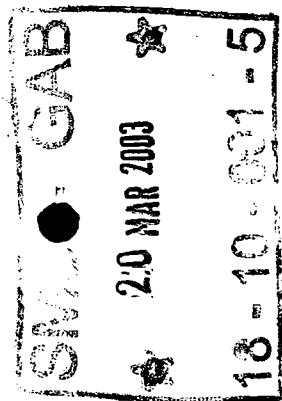
abtido em 30/03/2015 00:00:00.
Folha nº - 17 - de 25
Processo 87/02
Helo Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 106, de 19/03/2003, solicitando ao Coordenador do Programa de Saúde do Trabalho - COGEST informações referentes ao Projeto de Lei nºs 01/02 e 87/02, de autoria dos Vers. Rubens Calvo e Claudio Fonseca, respectivamente.

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 346/02 e 348/02.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

Folha nº -11- 00
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 87/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th
fls. 26

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exceletíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO no 46

HORA: 07 DATA: 12/03/2003

Requiere

Matéria P 87/2002. RUBENS GONCALVES JUNIOR

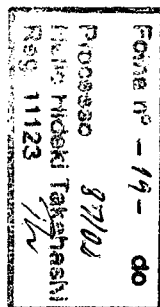


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
✓ PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

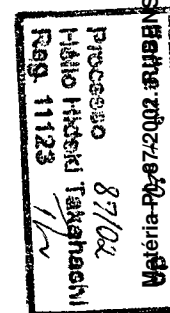




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue rubricado por TH	
folha nº -21e22-	Reg. 11123
03/09/03	

16 - PAR
16-1143/2003



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/02.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a estabelecer, no âmbito do serviço público municipal, a realização periódica de Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais.

Prevê referida Campanha a realização de exames periódicos de acuidade visual nos servidores, bem como a divulgação de sintomas das deficiências visuais e de ações preventivas.

Foram solicitadas, por este Relator, informações ao Departamento de Saúde do Trabalhador – DESAT -, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, bem como à Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

Em que pese terem referidas informações sido solicitadas em 22/05/02, a Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador não se manifestou, até o momento.

O Departamento de Saúde do Trabalhador – DESAT -, por sua vez, exarou parecer contrário à propositura, por considerar as campanhas ações temporais, que se justificam quando da ocorrência de situações especiais, epidemiologicamente determinadas por sua incidência, ou prevalência em comparação a outras patologias.

Afirma, ainda, o DESAT, que o estabelecimento da obrigatoriedade da realização de uma campanha voltada para as deficiências visuais, sem uma rede assistencial articulada, pode representar muito investimento e pouca resolutividade.



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolado em 30/09/2002 15:00:00.
Folha nº 22 - do
Processo 87/02 ffs. 31
Módulo: Sistema de Arquivos
Razão 11123

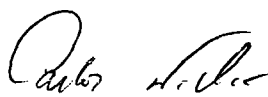
De acordo com o Diretor Técnico que assina a manifestação de DESAT, faz-se necessária a manutenção dos exames médicos periódicos que já vêm sendo realizados, de modo a se atingir um maior número de servidores, possibilitando uma avaliação mais global, com avaliação de riscos específicos de cada categoria, como danos visuais, auditivos, vocais, ou sistêmicos.

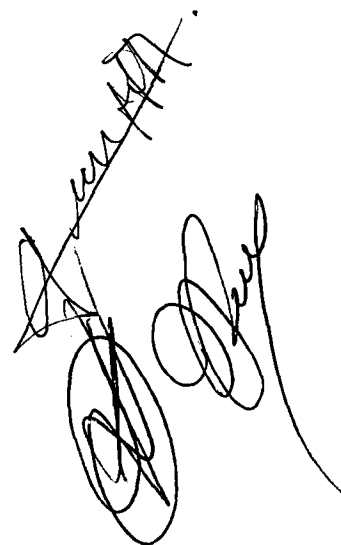
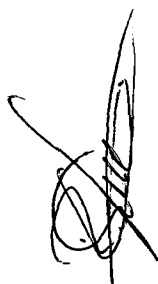
Reconhece, de outra parte, referido técnico, a necessidade de se ampliar o atendimento do HSPM, para servidores que precisem de avaliação oftalmológica.

Nesse sentido, entendemos que os serviços prestados pelo HSPM, tanto na sede central, como nos Ambulatórios Descentralizados, em virtude de sua atuação integrada com o DESAT, já têm contemplado os servidores públicos municipais, no tocante aos exames médicos periódicos acima mencionados.

Pelo exposto, reconhecendo a pertinência dos argumentos apresentados pelo Departamento de Saúde do Trabalhador - DESAT, manifestamo-nos **contrariamente** à aprovação do projeto de lei em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 03/09/03.


CARLOS NEDER
Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 09 / 03
página 68 coluna 3ª e 4ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Doutra Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 05 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-09-03 as 18:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Manoel Cruz*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

09 / 09 / 2003

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 23 / 25 / setem / 2003 a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16-1355/2003

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0087/2002

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Claudio Fonseca " dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para servidores municipais" estabelecendo exames periódicos de acuidade visual, bem como a divulgação de sintomas das deficiências visuais e de ações preventivas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade enquanto a Comissão de Administração Pública, após informações prestadas pelo Departamento de Saúde do Trabalhador- Desat- da Secretaria de Gestão Pública e da Coordenadoria do Programa de Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal da Saúde, posicionou-se contrariamente a propositura em tela

Justifica o autor que o projeto de lei busca oferecer ao servidor público municipal uma melhor qualidade de vida através de ações que o levem a valorizar sua saúde e a compreender a importância de sua visão .Não resta dúvida que toda a ação preventiva promove resultados mais eficazes, reduzindo os custos com o tratamento das doenças e das deficiências já instaladas

Pelo exposto, somos de parecer **favorável** a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 25/ setembro/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz - Relator

Lucila

Flávia

Edson Cardoso

CSPST - FF

17 - RELCOM
17-7091/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1º / 10 / 2003
página 98 coluna 1ª
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 1º / 10 / 03

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 01 / 10 / 03 às 17 h 00.

Rogério Alves
Reg. 1.084

Ao nobre Vereador João Antônio

Para Relatar.

São da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 de 10 de 2003

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 087 /2002 15/03 / 04 Papel para informação, rubricado como folha nº 24..

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Redistribuido ao nobre Vereador *Rub B Inge*
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 de 03 de 04
[Signature]
ente

LM

0408109

Rubricado _____ nº 25

Documentação _____

Segue _____



16 - PAR
16- 0790/2004

PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 25 datada em 20/05/2015 00:00:00

Processo nº 087/19.37

10.0. Vitoria

inf

18/09/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 87/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa implantar a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores públicos municipais, que compreenderá a realização de exames periódicos de acuidade visual, a divulgação de sintomas de deficiências visuais e a divulgação de ações preventivas..

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/09/04.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 2168/2004

PROVIMENTO DIÁRIO OFICIAL	
14	Setembro / 2004
82	2ª
Ass: _____	

A
SEP. 21 - Sr. Supervisor
Para a devida providência
S. Paulo, 14/set/2004

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob	
nº	26
Em	05/01/05
Ass:	_____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo n.º 01-87 de 2002 05 / 01 / 05 (a) 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>26</u> fls.
Arquivado em	<u>17/01/2005</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27 e folha de informação
sob nº 28. 05/03/09.
..... Lucas M. T. Alves Soto

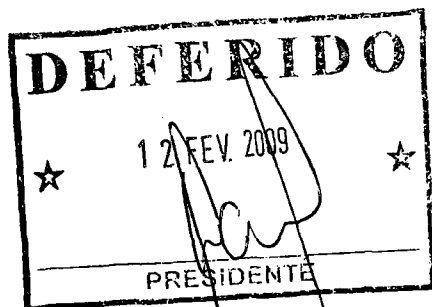
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Cláudio Fonseca

Folha No. 24 do proc. N.º 01-0087 da 2002 fls. 41
O funcionário Lucas Manuel M. T. Alves Soto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



REQUERIMENTO

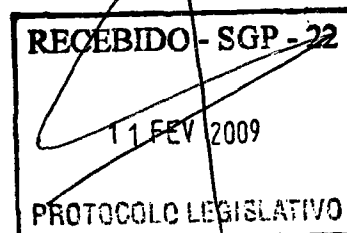
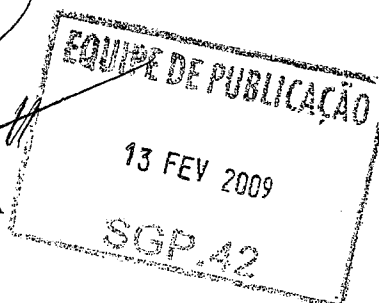
13 - RDS
13- 00114/2009

Requeiro o desarquivamento e a conseqüente tramitação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>	<u>PROJETO</u>	<u>ANO</u>
45	2001	86	2002	8	2003
259	2001	87	2002	63	2003
333	2001	145	2002	82	2003
348	2001	419	2002	106	2003
360	2001	445	2002	489	2003
458	2001	466	2002	558	2003
613	2001	505	2002		
		558	2002		

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009

CLAUDIO FONSECA
Vereador
Líder do PPS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-0087 de 2002 05/03/09 (a)

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 114 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 05 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
26/03/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Pesquisa

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 AS 16/5 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Alessandra
Efetuar pesquisa.
SP. 01 / 07 / 2009.

[assinatura]
Marcelle P. P. P.
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.
SP. 01 / 07 / 2009

Pesquisa efetuada
01/07/09
[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda-feira, 18/01/10
fls. 28 ...mento(s) de
18/01/10
[assinatura]
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

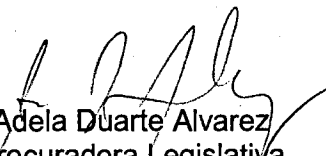
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

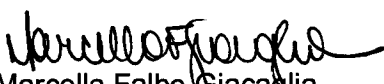
Projeto de Lei nº 0087/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Proc. Nº 087102
fls. 44
Assessoria de Leg. e Análise Prévia
RUBENS GONCALVES JUNIOR

RECEBIDO SGP-21
Em 19/01/10

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

21

Luzia de Almeida Leite

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 11 e folha de
informação sob nº 32.001.01.13
André Altencourt Lopes
Técnico Administrativo
11.668



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 87 de 2002 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>06.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>10.01.2013</u> Com <u>30</u> folhas.
--

Rubens Gonçalves Junior
Rubens Gonçalves Junior
RF 41.200

43884
06/03/2009